



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Processo:** Projeto de Lei Complementar nº 18/2024, da Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Modifica as Leis Complementares nºs 986/2024, 918/2021 e 11/1991, referentes à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), ao Instituto de Previdência do Município de Marília (IPREMM) e à Prefeitura Municipal de Marília e dá outras providências.

O Projeto de Lei Complementar que estamos apreciando, de autoria da Prefeitura Municipal, modifica as Leis Complementares nºs 986/2024, 918/2021 e 11/1991, referentes à Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília (FUMES), ao Instituto de Previdência do Município de Marília (IPREMM) e à Prefeitura Municipal de Marília e dá outras providências.

Na exposição de motivos, o Executivo Municipal informa que o projeto visa adequar as nomenclaturas de funções da recém aprovada Lei Complementar nº 986/2024, atendendo à solicitação da própria FUMES, sem qualquer aumento de despesa ou alteração do quadro existente.

O projeto também prevê a atualização da lei nº 918/2021 com o intuito de otimizar os trabalhos do IPREMM, que passou por grandes transformações com o advento da referida lei. Argumenta que a reestruturação implementada alterou a rotina dos servidores, avolumou os trabalhos e redistribuiu as responsabilidades, razões pelas quais a presente proposição se faz indispensável.

Por fim, a proposta planeja alterar a jornada de trabalho do cargo de Analista de Dados do Município de Marília, reduzindo de 8 para 4 horas diárias com o intuito de atrair e reter talentos qualificados e assegurar uma administração pública mais moderna e inovadora. Também está no projeto a criação de 2 cargos efetivos de Administrador de Rede para atuação junto à Secretaria Municipal da Tecnologia e Inovação e a criação da função de Encarregado de Serviços de Limpeza e de Atendimento ao Público para atuação junto à Secretaria Municipal de Limpeza Pública e Serviços.

Quanto a competência legislativa, encontra respaldo na Constituição Federal (art. 30, inciso I) e na Lei Orgânica Municipal (art. 41º, inciso I). *Verbis:*





# Câmara Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 41 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:*

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;*

*II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*

*III - criação, extinção, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública;*

No que tange a redação legislativa, o projeto se adequa aos ditames da Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Diante do exposto, nada temos a opor, deixando o mérito, principal aspecto da propositura, para deliberação do Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marília.

